

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

LEI Nº 190/2003

DATA: 11 de dezembro de 2003.

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

TÍTULO I

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Sistema de Classificação de Cargos dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, fixa o seu número e vencimentos, disciplina as normas de ascensão funcional e as relações de trabalho do profissional da educação com o Poder Público Municipal e dá outras providências, nos termos das Leis Federais nº 9.394, de 20/12/96 e 9.424, de 24/12/96 e outras disposições legais.

Parágrafo Único - O Sistema de Classificação de Cargos e o Plano de Carreira do Profissional da Educação instituído por esta Lei tem por objetivos a estruturação do Quadro de Pessoal, a valorização do magistério, o incentivo ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento profissional da educação, a melhoria da qualidade e eficiência do serviço público educacional, bem como a continuidade da ação administrativa.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei adotam-se as definições abaixo, como também aquelas constantes do Estatuto dos Profissionais da Educação, bem como do Estatuto dos Servidores Públicos de Fernandes Pinheiro que com estas não diverjam:

I - Cargo é o lugar na organização do serviço público que engloba determinadas atribuições, responsabilidades específicas, remuneração certa destinado a ser titularizado por um profissional qualificado para seu desempenho, em tempo parcial ou

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

integral, com denominação própria, em número certo, criado por lei e remunerado pelos cofres públicos (Anexos I e II);

II - Nível é a posição hierárquica na carreira, identificada por letras em ordem alfabética correspondente à faixa salarial ocupada pelo Profissional da Educação, na Tabela de Vencimentos constante dos Anexos III e IV da presente lei;

III - Carreira constitui a linha natural de ascensão funcional do servidor, observadas a escolaridade, qualificação profissional, e os demais requisitos exigidos;

IV - Quadro é o quantitativo dos cargos de provimento efetivo dos Profissionais da Educação dispostos em seus diversos níveis.

Parágrafo Único - A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o ensino fundamental de 1ª a 4ª séries e a educação infantil.

Art. 3º - A definição das atribuições dos cargos em seus diversos níveis, respectivas condições de provimento, a habilitação e o grau de escolaridade e de conhecimentos exigidos para o desempenho de atividade do cargo serão objeto de regulamentação própria, através de ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - Aplicam-se as normas desta Lei aos profissionais da educação, cujas ocupações são voltadas à atividade fim de competência constitucional do Município para atender à demanda educacional.

Parágrafo Único - Caracteriza-se pela exigência de conhecimento teórico, habilitação e desempenho intelectual.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Da Carreira

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 5º - A carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de:

I - Professor de 1ª a 4ª do ensino fundamental;

II - Professor de educação Infantil:

Creches (crianças até 04 anos);

b) Pré-escolas (crianças de 04 a 06 anos de idade).

III – Pedagogo - apoio pedagógico.

SEÇÃO II

Do Ingresso Na Carreira e Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Art. 6º - O ingresso na carreira será por Concurso Público, realizado por área de atuação:

I - Educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, que exigirá Professor com: Formação mínima obtida em nível médio, na modalidade normal;

Formação mínima obtida em nível médio, na modalidade normal, com curso específico para educação infantil;

Formação em nível superior em curso de Pedagogia/Magistério/séries iniciais e Normal Superior.

formação em nível superior em curso de Pedagogia: Supervisão e/ou Orientação.

Art. 7º - O ingresso na Carreira dar-se-á na referência inicial do nível correspondente à habilitação exigida no Edital de Concurso Público.

Art. 8º - O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvando o exercício, a título precário, quando habilitado, em outra área de atuação, para o atendimento da necessidade do serviço e/ou apoio pedagógico.

Art. 9º - O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, desde que comprovada sua formação específica e experiência docente adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou particular.

Art. 10 - O profissional da educação nomeado para o cargo de provimento efetivo, ao entrar em exercício, cumprirá estágio probatório, pelo prazo ininterrupto de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - Durante o estágio probatório, que será cumprido no local de nomeação, serão apurados os requisitos necessários à confirmação do cargo para o qual foi nomeado.

SEÇÃO III

Da Classificação Dos Cargos E Dos Níveis De Vencimento

Art. 11 - O sistema de classificação de cargos/professor é o constante dos Anexos I e II desta lei, que define os cargos e respectivos níveis do Grupo Ocupacional Magistério, a carga horária, o número de vagas e o nível de vencimento, seguido dos Anexos III e IV que tratam das Tabelas de Vencimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Subseção I Do Cargo De Professor

Art. 12 - Os cargos de provimento efetivo de Professor compreenderá a estrutura:

I - Para o cargo de Professor de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental serão 05 (cinco) níveis, de acordo com a qualificação ou habilitação mínima para o exercício profissional:

Nível A – integrado pelos professores que tenham habilitação mínima específica em nível médio/modalidade normal, para atuarem nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;

Nível B - integrado pelos professores que tenham a habilitação mínima específica de grau superior, em nível de licenciatura plena em área da educação;

Nível C - integrado pelos professores que tenham a habilitação mínima específica de grau superior, em nível de licenciatura plena em área da educação, mais pós graduação, também na área da educação;

Nível D – integrado pelos professores que tenham a habilitação mínima na área de Educação com Grau superior em Pedagogia e Normal Superior;

Nível E – integrado pelos professores com cursos de pós graduação na área de pedagogia, com carga horária não inferior a 360 (trezentos e sessenta horas).

II - Para o cargo de Professor de Educação Infantil (creches e pré-escolas) serão 03 (três) níveis, de acordo com a qualificação ou habilitação mínima para o exercício profissional:

Nível A - integrado pelos professores que tenham habilitação mínima específica em nível médio/modalidade normal, mais curso de aperfeiçoamento na área de educação infantil;

Nível B - integrado pelos professores que tenham a habilitação mínima específica de grau superior, em nível de licenciatura plena em área da educação, mais curso de aperfeiçoamento em educação infantil;

Nível C - integrado pelos professores que tenham habilitação mínima específica de grau superior, em nível de licenciatura plena em área da educação, mais pós graduação, também na área da educação, mais curso de aperfeiçoamento em educação infantil;

III - Para o cargo de Pedagogo, subdividido em Orientador Educacional e Supervisor Escolar, serão dois níveis de acordo com a qualificação ou habilitação mínima para o exercício profissional:

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Nível A - integrado pelos pedagogos com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

b) Nível B - integrado pelos pedagogos com curso de pós-graduação na área específica de sua atuação, com carga horária não inferior a 360 (trezentos e sessenta horas).

Parágrafo Único - Quando não houver pessoal de apoio pedagógico suficiente para atender às necessidades da rede de ensino poderá ser designado um profissional, nos termos do art. 64 da LDB e § 1º do art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 3, de 08/10/97 e suas posteriores alterações, para exercer as funções de orientação educacional e/ou supervisão escolar.

Art. 13 – A função de Diretor será exercida, quando couber, por profissional da educação com formação em pedagogia ou pós-graduação na área de educação, com experiência comprovada de dois anos de docência.

§ 1º - Para exercer a função de direção o profissional deverá ser concursado para a rede municipal de ensino.

§ 2º - O profissional a ser designado para a função de Direção deverá ter atuação, no mínimo de um ano, no respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 14 - Cada nível corresponderá a 10 (dez) referências de vencimentos e/ou salários escalonados de 01 (um) a 10 (dez), sendo a referência 01 (um) o salário inicial de cada nível na carreira na forma dos Anexos III e IV desta lei.

Art. 15 - O número de cargos do magistério é o fixado nos Anexos I e II independentemente de classificação nas diferentes referências salariais, e será revisto periodicamente, mediante lei, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

CAPÍTULO III Do Plano de Carreira

Art. 16 - Considera-se Plano de Carreira a oportunidade ao servidor efetivo para obter:

I - Avanço horizontal, o qual é a Progressão Funcional que consiste na passagem de uma referência para outra dentro do mesmo nível mediante critério de merecimento e antiguidade avaliação de desempenho que será realizada de acordo com as normas definidas em Regulamento próprio.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

II - Avanço vertical, o qual é a Promoção que consiste na passagem do titular do cargo de professor de um nível para outro imediatamente superior, mediante apresentação do requisito escolaridade após cumprido o estágio probatório e avaliação de desempenho.

Art. 17 - Não será concedida progressão funcional e/ou promoção (avanço horizontal ou vertical) ao professor:

I - Em estágio probatório;

II - Aposentado;

III - Em disponibilidade;

IV - Em licença para tratar de interesses particulares;

V - Que tenha sofrido punição disciplinar em processo administrativo com ampla defesa;

VI - Que tenha faltado ao serviço por 10 (dez) dias alternados ou 05 (cinco) consecutivos, sem a devida justificativa.

Parágrafo Único - Não serão prejudicados os direitos à progressão funcional e promoção do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício de cargo em comissão.

Art. 18 - São nulas a progressão funcional ou promoção concedidos em desacordo com o disposto neste capítulo.

SEÇÃO I

Da Progressão Funcional

Art. 19 - A progressão funcional levará em conta os critérios de merecimento (cursos) e antiguidade no nível e estão condicionadas, respectivamente aos resultados da avaliação de desempenho e capacitação profissional.

Art. 20 - A avaliação de desempenho é o processo que tem por propósito aferir objetivamente ao resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos da administração Municipal.

Art. 21 - O servidor terá direito à avaliação anual de desempenho e capacitação profissional para progressão funcional a cada período de 03 (três) anos contados da data de enquadramento em determinada referencia.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

§ 1º - A avaliação de desempenho e capacitação profissional terá como data-base o mês de maio.

§ 2º - Perde o direito a avaliação de desempenho o servidor que durante o período de dois anos do interstício:

I - Receber formalmente 03 (três) advertências ou 01 (uma) suspensão do serviço;

II - Faltar ao serviço sem motivo justificado em dias consecutivos ou alternados em número igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis;

III - Estiver enquadrado, incurso ou for julgado culpado em processo administrativo.

Art. 25 - A aferição do desempenho dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo será efetuada pela chefia imediata de acordo com instruções da Comissão de Avaliação de Desempenho, designada pelo Prefeito Municipal, consoante critérios a serem estabelecidos em regulamentação própria.

Art. 26 - O boletim de Avaliação de Desempenho, além de outros critérios a serem definidos em regulamentação própria, apontará:

I - Assiduidade e disciplina;

II - Pontualidade e responsabilidade;

III - Participação e iniciativa na elaboração e execução de projetos pedagógicos;

IV - Apresentação de idéias e sugestões, bem como cooperação nas atividades de integração da escola com a comunidade;

V - Participação em cursos e treinamentos ofertados pela administração;

VI - Frequência e conclusão de escolaridade;

VII - Eficácia do trabalho desenvolvido;

VIII - Punições;

IX - Dedicção ao serviço;

X - Urbanidade no trato com os alunos, colegas e toda comunidade escolar;

XI - Produtividade.

Art.27 - O servidor cujo desempenho tenha sido avaliado:

I - Na média ou acima da média estabelecida em Regulamento próprio, progredirá uma referência dentro do mesmo nível até alcançar a referência máxima do nível;

II - Observadas a disponibilidade financeira do Município e o percentual fixado em lei para as despesas com pessoal, poderá o profissional da educação avançar duas referências;

III - Abaixo da média permanecerá na mesma referência e em caso de reincidência de preterição submeter-se-á a treinamento e/ou testes psicológicos, ficando à disposição do órgão de pessoal para readaptação ou transferência.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

§ 1º - Após a Avaliação de Desempenho o órgão de pessoal enviará a Chefia imediata o resultado sendo que este deverá ser levado ao conhecimento do servidor avaliado.

§ 2º - No caso de avaliação abaixo da média será dado conhecimento ao servidor dos motivos cabendo ao mesmo o direito da interposição de recurso em âmbito administrativo.

SEÇÃO II Da Promoção

Art. 28 - A promoção consiste na progressão do professor no Quadro Próprio do Magistério pela passagem de um para outro nível segundo os indicados no art. 12, mantida a referência já alcançada pelo professor, por tempo de serviço ou merecimento.

Art. 29 - A promoção independe do efetivo exercício das funções correspondentes aos cargos técnicos de magistério ou da atividade exercida pelo professor na Rede Municipal de Ensino ou nas subunidades do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes nos termos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96.

Art. 30 - A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho e qualificação profissional em instituições credenciadas e os conhecimentos do professor em sua área de atuação.

SEÇÃO III Critérios Para Avaliação

Art. 31 - O desenvolvimento do profissional de educação na carreira ocorrerá mediante os seguintes critérios:

I - Dedicção exclusiva ao cargo na rede de ensino;

II – O desempenho no trabalho mediante avaliação;

III - Qualificação em instituições credenciadas;

Parágrafo Único - A pontuação de qualificação e a avaliação ocorrerão a cada 03 (três) anos e serão realizadas de acordo com os critérios definidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO IV Da Qualificação Profissional

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Art. 32 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento do ensino e a progressão na carreira será assegurado através de cursos de aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Parágrafo Único - O titular de cargo de carreira, com direito à licença-prêmio poderá, no interesse da administração, afastar-se do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses para participar de curso de qualificação profissional, na área específica da educação, observado o disposto no art. 54 desta lei.

CAPÍTULO V

Da Jornada de Trabalho

Art. 33 - A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente à:

I - Professor (1ª a 4ª séries iniciais):

20 (vinte) horas semanais.

II - Professor (Educação Infantil):

40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - A jornada prevista no “*caput*” deste artigo será dividida em:

Horas-aula;

Horas-atividade.

§ 2º - Hora-aula é o período de tempo efetivamente destinado à docência.

§ 3º - Hora-atividade é o período dedicado pelo docente e corresponde à 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho, correspondente à carga horária de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas e será definida na proposta pedagógica da Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes incluindo:

I - Preparação e avaliação do trabalho didático;

II - Colaboração com a administração da escola;

III - Reuniões pedagógicas;

IV - Festividades cívicas;

V - Outras atividades, incluindo participação em atividades da Associação de Pais e Mestres.

CAPÍTULO VI

Da Remuneração

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Seção I Dos Vencimentos

Art. 34 - A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Parágrafo Único - Considera-se vencimento básico da Carreira, o fixado para o nível inicial, conforme dispõe os Anexos III e IV desta lei.

SEÇÃO II Das Vantagens

Art. 35 - Além do vencimento, o professor poderá receber, através de ato do Chefe do Executivo, as seguintes vantagens:

I - Gratificações:

Pelo exercício de direção de Escolas (1ª a 4ª séries);

Pelo exercício de direção em Centro de Educação Infantil;

Pelo exercício de docência ou orientação com alunos portadores de necessidades especiais;

Por substituição;

Pelo exercício de docência em escolas de difícil acesso ou provimento;

Natalina (13º salário);

II - Adicional:

De férias.

III - Auxílios:

Aperfeiçoamento cultural/ especialização;

Salário família.

IV - Indenizações:

Diárias de viagens.

Parágrafo Único - As gratificações a que se refere o inciso I deste Artigo não terão caráter permanente e nem serão objeto de incorporação aos vencimentos e/ou proventos de inatividade e serão concedidas através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Subseção I

Das Gratificações

Art. 36 - A Gratificação pelo exercício de direção será atribuída ao servidor designado:

I - Para exercer as funções de Diretor (a) de Escolas de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental observada a tipologia da escola e corresponderá:

20% (vinte por cento) do salário básico para as escolas de até 80 (oitenta) alunos;

30% (trinta por cento) do salário básico para as escolas acima de 80 (oitenta) e até 300 (trezentos) alunos;

40% (quarenta por cento) do salário básico para as escolas acima de 300 (trezentos) alunos.

II - Para exercer as funções de Diretor (a) de creche, a gratificação corresponderá 40% (quarenta por cento) do salário básico.

§ 1º - Os diretores das escolas municipais de educação infantil (creches), no turno diurno, terão jornada de trabalho diária e obrigatória de 08 (oito) horas.

§ 2º - Os diretores das escolas municipais de ensino fundamental (1ª a 4ª séries), no turno diurno, terão jornada de trabalho correspondente ao turno de funcionamento da escola.

§ 3º - Os detentores de dois cargos de professor, quando designados para a Direção receberão gratificação de direção, cujo percentual recairá sobre o vencimento do cargo mais antigo.

Art. 37 - A gratificação pelo exercício de docência ou orientação em classe especial no valor de até 30% (trinta por cento) será concedida a quem, mediante designação expressa desempenhar atividades em classes reconhecidas como Especial destinada a alunos portadores de necessidades;

Art. 38 - A gratificação por substituição será atribuída em caráter excepcional ao professor que seja designado a desempenhar temporariamente as funções de outro professor impossibilitado por motivo de licença para tratamento de saúde ou de gestação, no valor de até 80% (oitenta por cento) do vencimento básico, por um período máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Art. 39 - A gratificação pelo exercício de docência em escolas de difícil acesso somente será atribuída ao professor designado pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e que tiver que se deslocar às localidades mais distantes do Município e de difícil acesso, assim definida pelo Departamento, no equivalente à até 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

Art. 40 - A classificação das unidades escolares de difícil acesso ou provimento, nos termos do artigo anterior, será fixada anualmente pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 41 - A gratificação natalina será paga nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fernandes Pinheiro.

Subseção II Dos Adicionais

Art. 42 - O adicional de férias será pago nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fernandes Pinheiro e incidirá, apenas sobre 30 (trinta) dias do período de férias dos profissionais da educação.

SUBSEÇÃO III Dos Auxílios

Art. 43 – O auxílio aperfeiçoamento cultural/especialização será concedido, sob proposta do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através de projetos previamente elaborados e de conformidade com a disponibilidade orçamentária/financeira do Município, observadas as demais normas pertinentes à matéria:

- I - Para atividades em que sejam de reconhecido o interesse de aperfeiçoamento ou especialização;
- II - Viagens de estudos em grupos de professores;
- III - Congressos, encontros, simpósios, convenções;
- IV - Publicações técnico-científicas ou didáticas e similares.

Art. 44 - O salário família, auxílio doença e os demais constantes da legislação municipal serão concedidos ao profissional da educação nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fernandes Pinheiro.

Subseção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Das Indenizações

Art.45 - Será devida diárias ao profissional de educação que se afastar da sede do Município, em caráter eventual, correspondendo às despesas de locomoção, alimentação e pousada, nos termos do Regulamento próprio a ser editado pelo Executivo Municipal.

Seção III Das Férias

Art. 46 - O período de férias anuais do titular de cargo de professor, quando em sala de aula, será de quarenta e cinco dias, subdivididos em duas etapas:

Período compreendido entre dezembro à fevereiro;

No mês de julho.

§ 1º - As férias dos profissionais designados para o apoio pedagógico serão de trinta dias e obedecerão escala editada pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

§ 2º - As férias dos titulares de cargo de professor, em exercício nas unidades escolares, serão concedidas nos períodos de férias/recessos escolares, de acordo com o calendário anual, atendendo às necessidades didáticas e administrativas do sistema de ensino do Município.

§ 3º - O pagamento de 1/3 (um terço) do vencimento, à título de adicional de férias será calculado sobre 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 47 - O Município aplicará no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Emenda Constitucional nº 14 e a Lei Federal nº 9.394/96, na remuneração dos professores em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Art. 48 - Os titulares de cargo de professor integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.

Art. 49 - O Poder Executivo editará, através de Decreto, o Regulamento de Avaliação de Desempenho e Conhecimentos dos Profissionais da Educação do Município de Fernandes Pinheiro para Avanço Funcional e Promoção.

Art. 50 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

Art. 51 - Os profissionais da educação, em efetivo exercício, após da publicação da presente Lei serão enquadrados ao novo Plano de Carreira e de Remuneração dos Profissionais da Educação em abril de 2004, observados, entre outros, os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.52 - Os professores que não cumpriram a exigência da Lei Federal 9424/96, no referente à habilitação necessária para o exercício de docência, integrarão o quadro em extinção.

Art. 53 - Fica revogada a Licença Especial definida anteriormente na legislação específica, adotada pelo Município de Fernandes Pinheiro.

Art. 54 - Fica instituída, em substituição à Licença Especial, a Licença-Capacitação.

§ 1º - Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional correlato com a sua área de atuação.

§ 2º - Os períodos de licença de que trata o parágrafo anterior não são acumuláveis.

Art. 55 - Os cargos e a tabela integrantes da Lei nº 50 ficam extintos após o enquadramento dos profissionais deles integrantes, a se realizar em abril de 2004.

Art. 56 - São extintas as gratificações anteriormente concedidas, e quaisquer outras que conflitem com esta lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Art. 57 - São integrantes desta Lei os Anexos I, II, III, IV, V e VI que tratam dos cargos dos profissionais da educação criados por esta lei, o número de vagas, a carga horária semanal e as tabelas de vencimentos.

Art. 58 - Fica autorizado o Executivo Municipal a anualmente proceder através de decreto, revisão nos valores dos vencimentos e vantagens constantes dos Anexos IV e V, condicionados à existência dos respectivos recursos orçamentários e financeiros e respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente para as despesas com pessoal do poder público.

Parágrafo Único - Os reajustes de que tratam o "*caput*" deste artigo visam repor a defasagem do poder aquisitivo e são limitados até o máximo do índice de inflação oficial do período.

Art. 59 - O Executivo Municipal efetuará, através de ato próprio, a equiparação dos proventos dos inativos, nos termos do § 4º do Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 60 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2003.

Ver. JOARES BORCATH

Presidente da Câmara

Ver. SEBASTIÃO VASCO DE JESUS

Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

ANEXO I

Séries Iniciais do Ensino Fundamental

VAGAS TOTAL	CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
90	Professor	A	20	360,00
	Professor	B	20	458,49
	Professor	C	20	481,42
	Professor	D	20	504,34
	Professor	E	20	538,73

Nível A - Integrado pelos professores que têm habilitação mínima específica em nível médio/modalidade normal, para atuarem nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;

Nível B - Integrado pelos professores que têm habilitação mínima específica de grau superior, em nível de licenciatura plena em área da educação;

Nível C - Integrado pelos professores que têm habilitação mínima específica de grau superior, em nível de licenciatura plena em área da educação, mais pós-graduação, também na área da educação;

Nível D – Integrado pelos professores que tenham a habilitação mínima na área de Educação com grau superior em Pedagogia e Normal Superior;

Nível E – Integrado pelos professores com cursos de pós graduação na área de pedagogia, com carga horária não inferior a 360 (trezentos e sessenta horas).

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

ANEXO II

Educação Infantil (Creches e Pré-escolas)

Vagas Total	Cargo	Nível	Carga Horária
10	PROFE SSOR A	A	40
	PROFE SSOR B	B	40
	PROFE SSOR C	C	40

Nível A - Integrado pelos professores que têm habilitação mínima específica em nível médio/modalidade normal, mais curso de aperfeiçoamento na área de educação infantil;

Nível B - Integrado pelos professores que têm a habilitação mínima específica de grau superior, em nível de licenciatura plena em área da educação, mais curso de aperfeiçoamento em educação infantil;

Nível C - Integrado pelos professores que tenham a habilitação mínima específica de grau superior, em nível de licenciatura plena em área da educação, mais pós-graduação, também na área da educação, mais curso de aperfeiçoamento em educação infantil.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**Estado do Paraná**

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

**ANEXO III
Apoio Pedagógico**

VagasTotal	Cargo	Nível	Carga Horária
03	Supervisor Escolar I	B	20
	Supervisor Escolar II	C	20

Vagas Total	CARGO	NIVEL	CAR GA HOR ÁRIA
03	Orientador Educacional I	B	20
	Orientador Educacional II	C	20

Nível A - Integrado pelos professores com formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

b) Nível B - Integrado pelos professores com cursos de pós-graduação na área de pedagogia, com carga horária não inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

ANEXO VI

DENOMINAÇÃO DO CARGO

PEDAGOGO

Requisitos para Provimento

Formação em curso superior de graduação em pedagogia, ou outra licenciatura com pós-graduação específica. Experiência mínima de dois anos de docência.

Atribuições

Atividades de suporte pedagógico direto à docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;

Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, visando seus objetivos pedagógicos;

Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;

Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

Prover meios para recuperação dos alunos de menos rendimento;

6. Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

7. Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

8. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

9. Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e famílias;
10. Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis aos desenvolvimentos do sistema ou rede de ensino ou da escola;
11. Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
12. Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.

PROFESSOR

Requisitos para Provimento

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida a nível médio, na modalidade normal, para a docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental.

Atribuições

Docência na educação básica/séries iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

2. Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
3. Zelas pela aprendizagem dos alunos;
4. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 02.010.385/0001-01 - Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

Ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos;

Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

8. Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir aos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 2003.

Ver. JOARES BORCATH
Presidente da Câmara

Ver. SEBASTIÃO VASCO DE JESUS
Primeiro Secretário